

Bom dia Contrasp



CONTRASP

Edição 13457 - Segunda feira, 19 de janeiro de 2026

IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DO TEMA 1.232 DO STF: NOVAS ESTRATÉGIAS PARA A EXECUÇÃO TRABALHISTA



para o reclamante

Para a advocacia que atua em nome dos trabalhadores, a decisão do Tema 1.232 eleva a petição inicial a um patamar de importância estratégica sem precedentes. A antiga prática de ajuizar a ação apenas contra o empregador formal e, posteriormente, buscar a inclusão de outras empresas do grupo na execução, tornou-se obsoleta. A nova regra exige uma postura proativa e investigativa desde a fase pré-processual.

O advogado do reclamante agora tem o ônus de transformar a petição inicial em um verdadeiro "dossiê de inteligência investigativa e preventiva". Isso implica em um trabalho de diligência que vai muito além da simples narrativa dos fatos. É mandatório realizar um mapeamento completo do grupo econômico, identificando todas as pessoas jurídicas que possam ser corresponsáveis pelo crédito. Essa identificação deve ser acompanhada de provas concretas que demonstrem a presença dos requisitos do grupo econômico, como comunhão de interesses e atuação conjunta, conforme o artigo 2º, §§ 2º e 3º, da CLT.

Essa antecipação da produção probatória para a fase de conhecimento é o que garantirá a formação de um título executivo judicial subjetivamente amplo, capaz de atingir o patrimônio de todos os devedores solidários. A omissão nesse estágio inicial resultará

A decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.232 de Repercussão Geral (RE 1.387.795) representa uma das mais significativas alterações na dinâmica da execução trabalhista das últimas décadas. Ao vedar a inclusão de empresas de um mesmo grupo econômico diretamente na fase de execução, a menos que tenham participado do processo de conhecimento, a corte impôs uma profunda mudança de paradigma.

Esta análise detalha as implicações práticas dessa decisão para a advocacia trabalhista, delineando as novas estratégias processuais que se tornam imperativas tanto para os advogados de reclamantes quanto para os de reclamados.

A petição inicial como fator crítico de sucesso

em um título ineficaz contra as empresas que não integraram a lide .

Novas estratégias de defesa para o reclamado

Se para o reclamante a decisão impõe um ônus maior na fase inicial, para as empresas reclamadas, uma significativa vitória para a segurança jurídica. A principal implicação prática é a garantia de que nenhuma empresa será abruptamente incluída na execução sem ter tido a oportunidade de se defender no processo de conhecimento.

Isso abre um novo leque de estratégias de defesa:

1.Na Fase de Conhecimento: Caso seja incluída no polo passivo desde o início, a empresa pode contestar vigorosamente a caracterização do grupo econômico, demonstrando sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A defesa deve focar em provar a inexistência de direção única, confusão patrimonial ou interesse integrado, requisitos essenciais para a configuração do grupo.

2.Na Fase de Execução: Se o reclamante tentar o redirecionamento excepcional por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), a defesa ganha um palco específico para discutir a matéria. Nesse incidente, a empresa chamada a responder pela dívida poderá se defender de forma robusta, argumentando a ausência dos requisitos da Teoria Maior da desconsideração (artigo 50 do Código Civil), como abuso da personalidade, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. A mera insolvência da devedora principal não é mais suficiente .

Tabela comparativa: estratégias na execução trabalhista

A tabela abaixo sintetiza a mudança de paradigma para ambas as partes:

Atuação	Antes do Tema 1.232 (prática comum)	Depois do Tema 1.232 (nova realidade)
Advocacia do reclamante	Petição inicial focada no empregador formal. A busca por outros responsáveis era feita na execução.	Diligência pré-processual obrigatória. Inclusão de todas as empresas do grupo na petição inicial com provas robustas.
Advocacia do reclamado	Risco constante de "conta surpresa", com inclusão direta na execução e defesa dificultada.	Previsibilidade e segurança. Defesa focada na fase de conhecimento ou, excepcionalmente, em contraditório específico no IDPJ.
Foco probatório	A prova sobre o grupo econômico era concentrada, muitas vezes, na fase de execução.	A prova sobre o grupo econômico deve ser produzida na fase de conhecimento. Na execução, o foco é a prova de abuso da personalidade.

Conclusão

A decisão do Tema 1.232 do STF não é apenas uma mudança de regra, mas uma convocação para uma advocacia trabalhista mais diligente, técnica e estratégica. Para os advogados de reclamantes, a fase de conhecimento torna-se o momento decisivo para garantir a efetividade de uma futura execução. Para os advogados de empresas, a decisão traz maior previsibilidade e fortalece o direito ao contraditório e à ampla defesa. Em última análise, a medida exige que ambos os lados elevem o nível de sua atuação processual, contribuindo para uma Justiça do Trabalho mais segura e equilibrada.

Fonte: conjur.com.br

